



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 6.193, DE 1º DE JUNHO DE 2022.**

Dá nova redação ao Decreto nº 3.858, de 27 de agosto de 2008, que outorga permissão de uso de próprios municipais para a comercialização de produtos artesanais.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 3.858, de 27 de agosto de 2008, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do § 4º:

“Art. 1º Fica permitido aos artesões residentes e domiciliados neste Município há pelo menos 12 meses o uso das áreas públicas no calçadão da Avenida Pedro Ometto e na Avenida Rosa Zanela Petri, conforme delimitação definida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos finais de semana e feriados, para o fim exclusivo da instalação de expositores destinados à venda de produtos artesanais manufaturados na cidade.

(...)

§ 4º Será disponibilizado um espaço exclusivo para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atendimento aos beneficiários dos programas de capacitação e convivência do CRAS, CREAS e CCI.”

**Art. 2º** O artigo 3º do Decreto nº 3.858, de 27 de agosto de 2008, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 3º As permissões de uso serão outorgadas a título precário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Conselho Municipal de Cultura e atendimento dos requisitos dispostos no artigo 4º deste Decreto.

§ 1º Para cada permissão de uso será expedido um Alvará de Autorização, que deverá ser fixado na barraca em local visível, facilitando a identificação em eventual fiscalização.

§ 2º Fica vedada a concessão de permissão de uso para mais de um membro da mesma residência.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 3º O permissionário deverá requerer a prorrogação da permissão de uso com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento.”

**Art. 3º** Os incisos III e IV do artigo 4º do Decreto nº 3.858, de 27 de agosto de 2008, passam a vigor com a seguinte redação, acrescido do inciso VI:

“Art. 4º .....

(...)

III – as bancas de exposição não poderão ser fixas, devendo ser montadas de manhã e desmontadas até o final da noite, deixando o local livre e desembaraçado;

IV – a banca de exposição não poderá exceder o tamanho de 3 (três) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura, e deverá ser sempre montada próxima a grade de proteção do Calçadão da Avenida Pedro Ometto e no gramado da Avenida Rosa Zanela Petri, nos termos e nas condições determinados pelos setores competentes da Prefeitura;

(...)

VI – o artesão que deixar de comparecer no local da permissão de uso por dois dias consecutivos, sem justificativa, poderá ter sua permissão de uso revogada, abrindo vaga para novos artesãos.”

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
1º de junho de 2022.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo